

NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS - NEGEP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO ESPECIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS - NEGEP, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2020.

Aos 31 trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, com base na necessidade de fazer cumprir as determinações em prol da Lei Complementar n. 972, de 10 de abril de 2018, publicada no DOE n. 65, de 10 de abril de 2018, e do Decreto n. 23.523, de 15 de janeiro de 2019, prorrogado através do Decreto n. 24.569, de 18 e dezembro de 2019, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para tratar das **VERBAS INDENIZATÓRIAS**, atendendo a convocação do coordenador do NEGEP **David Inácio dos Santos Filho**, os integrantes, sendo os senhores: **Eder André Fernandes Dias** - 100092991; **Jefferson Ribeiro da Rocha** - 100092983; **Raimundo Lemos de Jesus** - 300016152. O membro do grupo de trabalho - **Éder André Dias** - apresentou a recente solicitação bancária, datadas de 20 de março de 2020, onde, prontamente, devido ao decreto **DECRETO N° 24.871**, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, retificado pelo **DECRETO N° 24.887**, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e acrescido pelo

David Inácio dos Santos Filho
Jefferson Ribeiro da Rocha

Éder André Dias

Raimundo Lemos de Jesus

DECRETO N° 24.891, DE 23 DE MARÇO DE 2020, solicitou prorrogação do pedido por 15(quinze) dias enquanto fosse adequado a funcionalidade operacional do Estado de Rondônia. O Relatório de Comprovação Financeira de Aplicação de Recursos - RED Unificado n° 15 até 24 - PROINVESTE, Contrato n° 20/00012-X, firmado entre o Banco do Brasil e Governo do Estado de Rondônia, em 20/12/2012, solicita aos integrantes do grupo as seguintes diligências: **a)** ausência do Relatório de Acompanhamento e Desempenho; **b)** autenticação de notas fiscais não localizadas eletronicamente; **c)** regularidade ambiental, tanto de licença de instalação e licença de operação - os dados já foram respondido, restando apenas adicioná-lo ao RED final. As respostas das Licenças Ambientais estão no Processo n° **009.528644/2019-04**, e informam as divergência na descrição do contrato quando comparado a licença original do projeto; **d)** necessidade do CRV nas aquisições de veículos e equipamentos agrícolas- a Gerência de Logística e Patrimônio do DER - Processo n. 0009.015353/2020-86, onde, somente faz-se necessário o CRV se o equipamento estiver trafegando em vias públicas; **e)** licenças Ambientais ausentes em diversos contratos elencados. Diante das supracitadas solicitações e demais discursões, os integrantes do NEGEP-PROINVEST exararam imediatamente: **a)** notificações das empresas citadas sobre as notas fiscais não autenticadas eletronicamente; **b)** pagamentos das indenizações atrasadas e atuais; **c)** retenção do imposto de renda dos participantes, saneando a inconsistência apresentada pelo senhor Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernando Netto que mencionou que os valores recebidos a título indenizatório, na maioria dos casos, não são considerados para fins de recolhimento do imposto de

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Cristina".

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Cristina".

Handwritten initials in blue ink, possibly "AA".

renda, é o que está ocorrendo na presente situação. Infere-se, portanto, que no caso em análise há indícios que o pagamento está ocorrendo em desconformidade com o que preconiza o art. 43 do Código Tributário Nacional; **d)** finalização do Plano de Ação onde, o Controlador Geral ratifica a necessidade do chefe do Poder Executivo instituir essas gratificações pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico através de um instrumento normativo e atualizado; conforme Art. 108 da Lei Complementar nº 151 de 31 de junho de 1996; **e)** foi agendada uma reunião com o senhor gerente de relacionamentos do Banco do Brasil, **Ronnie Leal Gomes** para ajustar os pedidos sobre o contrato do PROINVEST; **f)** informar a todos que a senhora Ana Rita Costa Gomes, integrante do NEGEP-PROINVEST, encontrou um documento de 28 de janeiro de 2015, referente ao Contrato de Financiamento nº 11.2.0666.1 -RO, onde, o banco informa: **"...Informamos que autorizamos a utilização do saldo em conta referente aos recursos liberados pelo BNDES e os respectivos rendimentos de aplicação financeira..."** ; com base no documento e informações prestadas que finalizamos a reunião de que estamos seguindo as recomendações do nosso órgão de controle. Por fim, nada mais a tratar nesta reunião, lavra-se a presente Ata.

Porto Velho, 31 de março de 2020.


EDER ANDRE FERNANDES DIAS
MATRÍCULA 100092991

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
MATRÍCULA 100092983

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

RAIMUNDO LEMOS DE JESUS

MATRÍCULA 300016152

DAVID INÁCIO DOS SANTOS

Coordenador do NEGEP-PROINVEST

*ciante
Bout*

